

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

2º QUADRIMESTRE/2023

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2019	11.453.727,55
2020	11.841.354,91
2021	12.972.605,58
2022	19.007.769,10

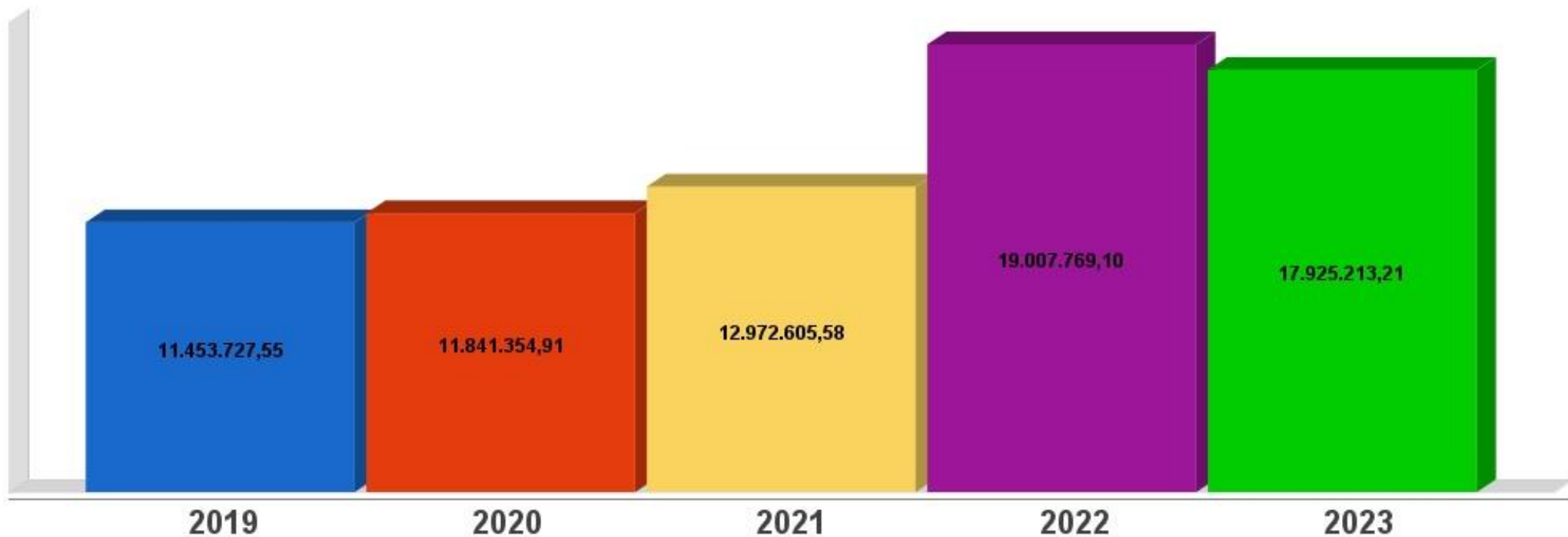
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2023

Receita Orçamentária	17.925.213,21
Média Mensal	2.240.651,65

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2019	11.036.627,18
2020	11.050.803,68
2021	12.901.718,66
2022	16.948.238,14

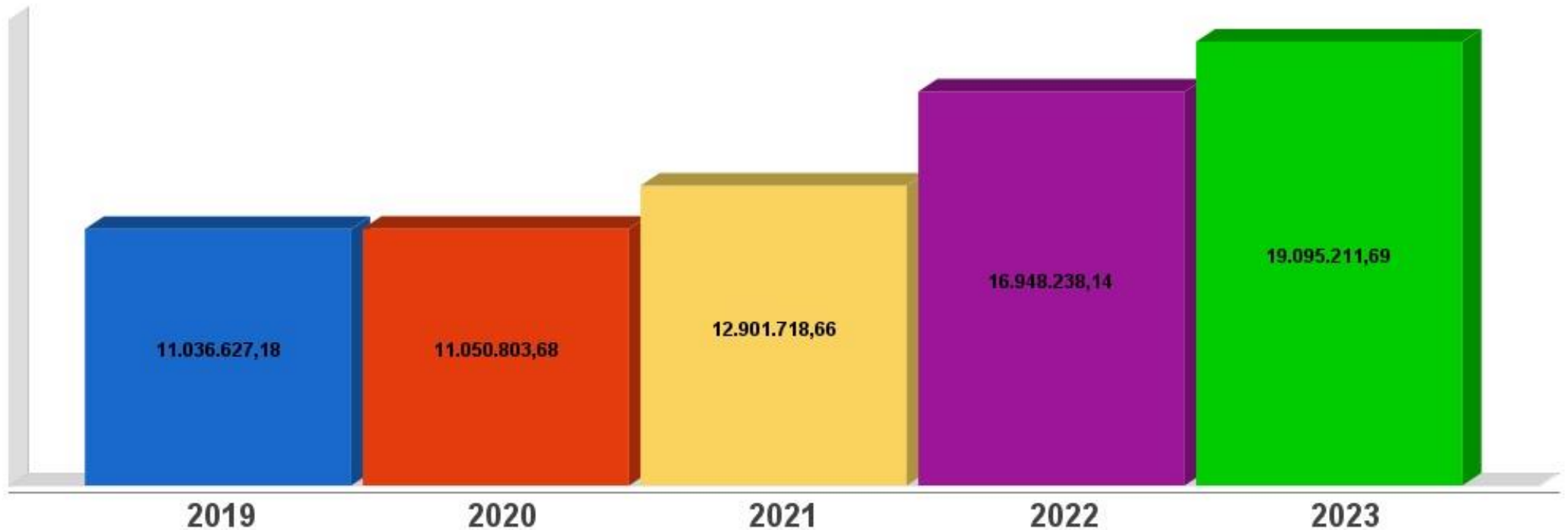
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2023

Receita Corrente Líquida	19.095.211,69
Média Mensal	2.386.901,46

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	17.463.087,32
Receita Tributária	899.217,03
Receita de Contribuições	32.398,95
Receita Patrimonial	303.951,45
Receita Agropecuária	1.322,10
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	390.848,81
Transferências Correntes	18.901.857,55
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.152.930,33
Outras Receitas Correntes	86.421,76
Receitas de Capital (II)	462.125,89
Operações de Crédito	362.125,89
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	17.925.213,21

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	721.556,47
04 - Administração	3.212.002,20
06 - Segurança Pública	56.261,37
08 - Assistência Social	732.981,98
10 - Saúde	3.846.730,86
12 - Educação	3.347.258,81
13 - Cultura	144.665,02
15 - Urbanismo	492.991,06
16 - Habitação	5.415,40
17 - Saneamento	0,00
20 - Agricultura	1.836.272,33
22 - Indústria	6.600,00
23 - Comércio e Serviços	6.534,50
26 - Transporte	2.909.997,97
27 - Desporto e Lazer	407.117,37
28 - Encargos Especiais	430.066,72
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	18.156.452,06

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

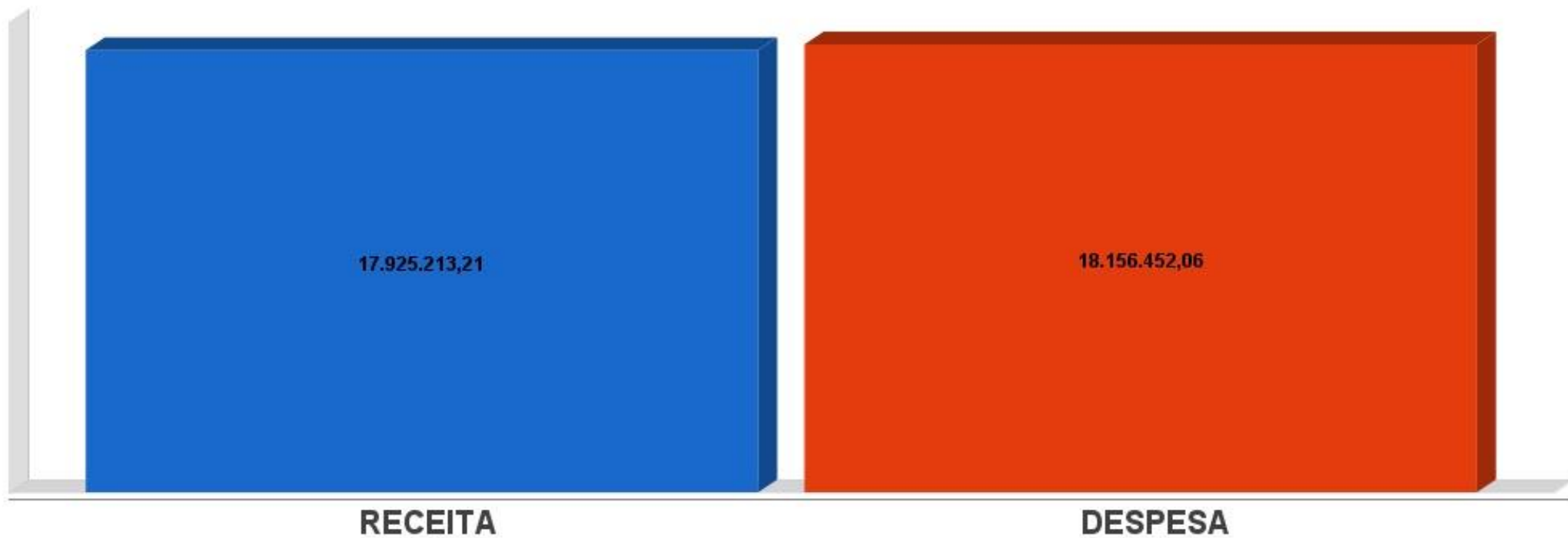
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Déficit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	-231.238,85
Déficit (VII) = (V + VI)	-231.238,85

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	16.690.583,09
Despesas por função/subfunção (II)	3.846.730,86
Deduções (III)	513.361,94
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	3.333.368,92
Mínimo a ser aplicado	2.503.587,46
Aplicado à maior	829.781,46
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	19,97

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	16.753.435,97
Despesas por função/subfunção (II)	3.196.978,30
Deduções (III)	650.309,93
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-2.106.922,15
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	4.653.590,52
Mínimo a ser aplicado	4.188.358,99
Aplicado à Maior	465.231,53
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	27,78

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



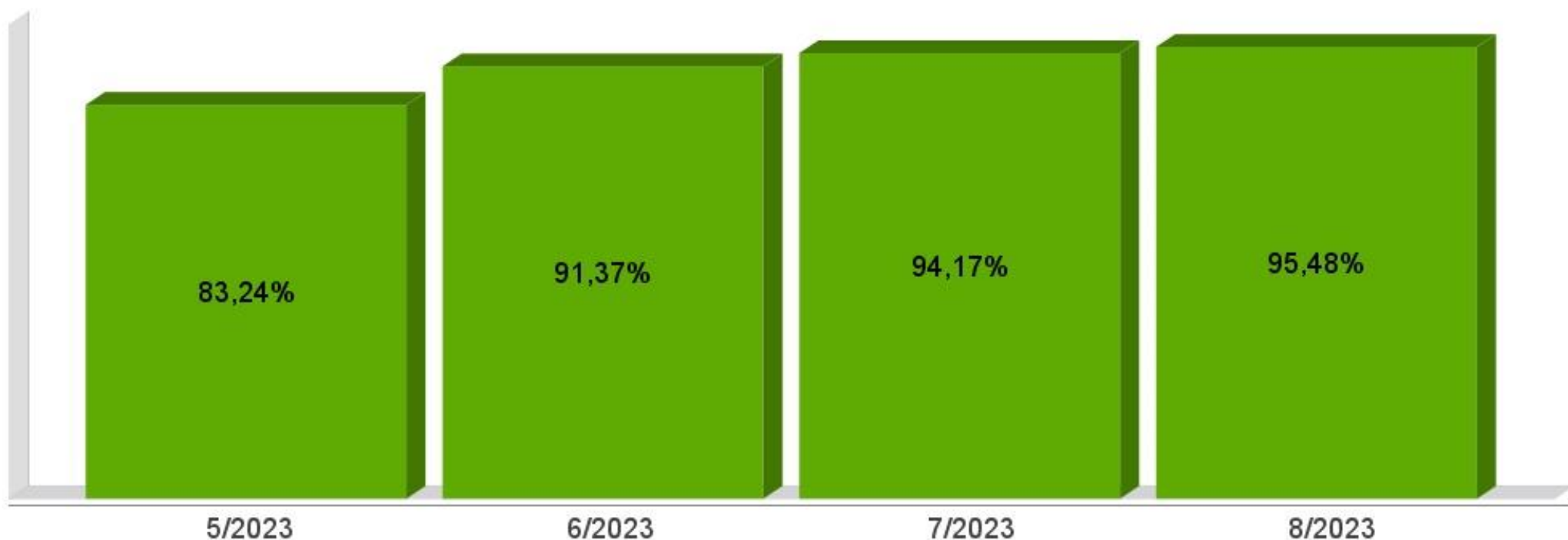
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	1.056.166,33
Despesas (II)	1.008.383,10
Mínimo a ser Aplicado	739.316,50
Aplicado à Maior	269.066,60
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	95,48

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

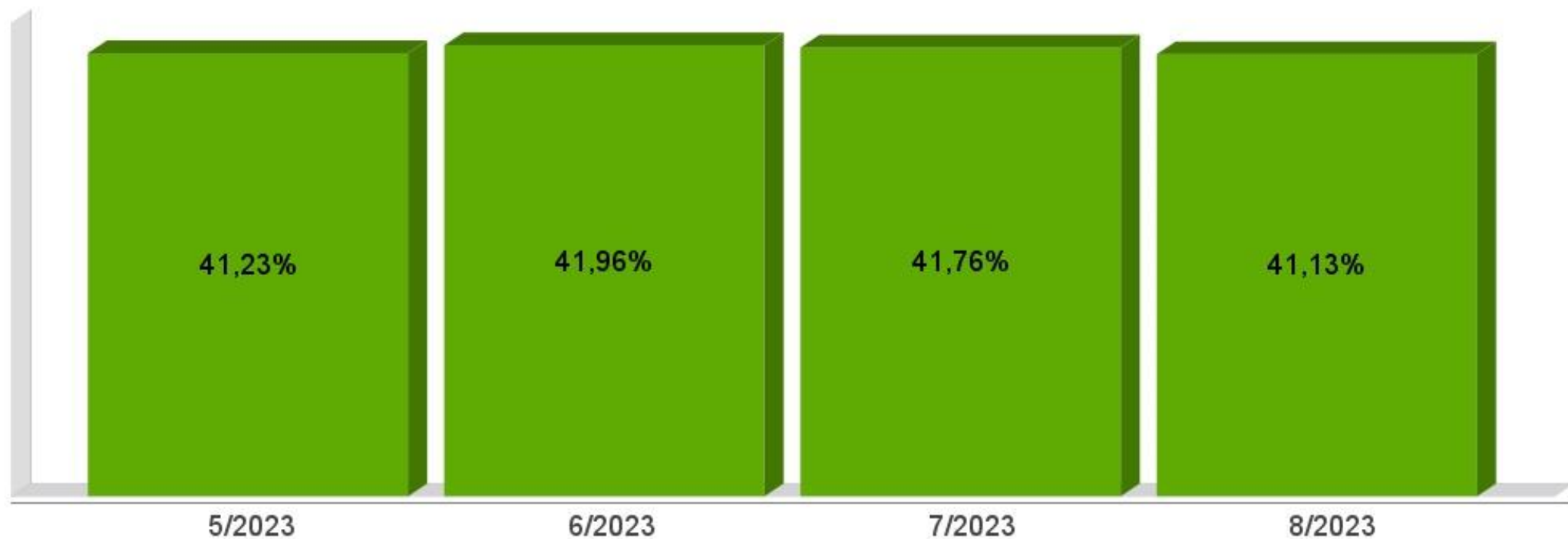
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	27.139.411,88
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	11.162.513,87
Limite Prudencial - 51,30%	13.922.518,29
Limite Máximo - 54,00%	14.655.282,42
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	41,13

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



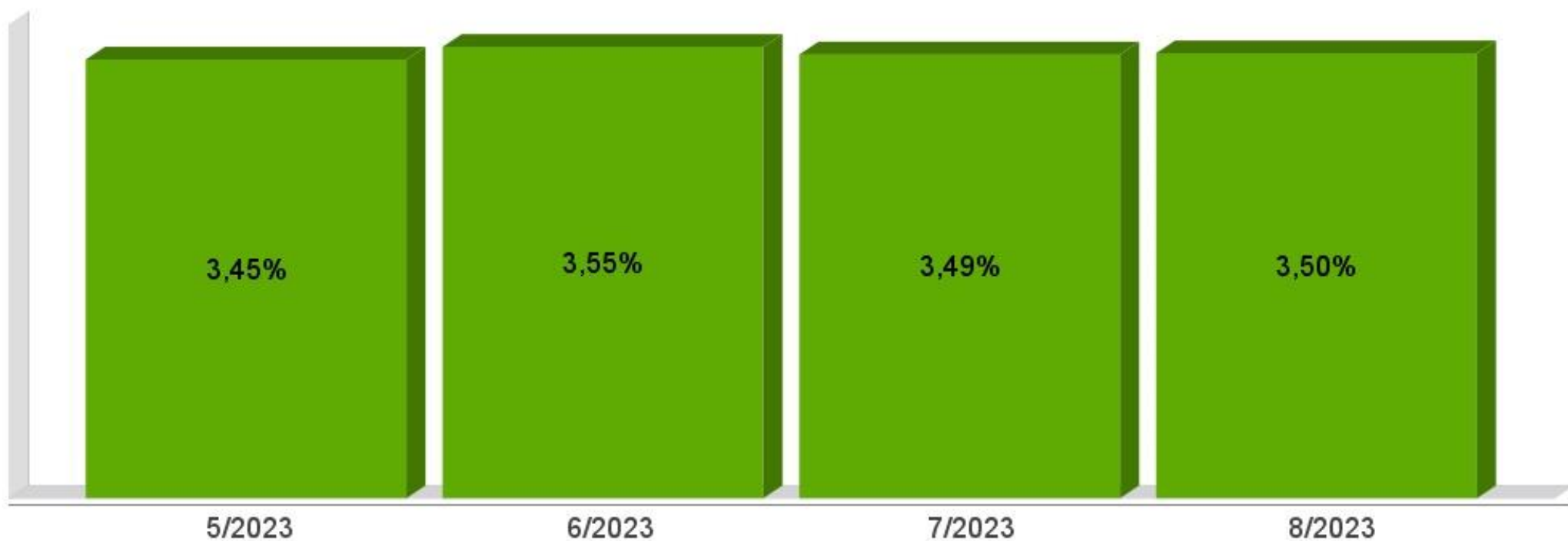
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	27.139.411,88
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	948.653,35
Limite Prudencial - 5,70%	1.546.946,48
Limite Máximo - 6,00%	1.628.364,71
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,50

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	27.139.411,88
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	12.111.167,22
Limite Prudencial - 57,00%	15.469.464,77
Limite Máximo - 60,00%	16.283.647,13
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	44,63

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL MAREMA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ADMINISTRAÇÃO	182.000,00	0,00	0,00	157.000,00	25.000,00
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	202.000,00	400.000,00	0,00	546.283,72	55.716,28
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE	152.000,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00
1006 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1008 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL					

	102.000,00	128.288,57	0,00	228.288,57	2.000,00
1009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIP. - AGRICULTURA					
	202.000,00	235.000,00	0,00	402.196,41	34.803,59
1010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL					
	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
1011 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIB. DE ÁGUA					
	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
1012 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS					
	642.000,00	150.000,00	0,00	297.000,00	495.000,00
1013 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA					
	252.000,00	223.430,60	0,00	355.537,72	119.892,88
1014 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL					
	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00
1015 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRAESTRUTURA					
	102.000,00	492.700,00	0,00	592.580,00	2.120,00
1016 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO					
	163.000,00	1.147.964,35	134.400,00	1.170.963,84	5.600,51
1017 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					
	102.000,00	100.000,00	0,00	31.116,99	170.883,01
1018 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL					
	102.000,00	0,00	0,00	5.415,40	96.584,60
Total da Unidade	20.610.000,00	3.666.655,60	349.860,00	17.437.738,93	6.489.056,67

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL MAREMA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
Total da Unidade	1.200.000,00	162.121,75	30.575,95	768.519,85	563.025,95

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MAREMA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE	152.000,00	0,00	0,00	92.000,00	60.000,00
1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE	152.000,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00
Total da Unidade	6.740.000,00	327.000,00	229.000,00	5.064.728,94	1.773.271,06

Unidade Gestora: 04 - CÂMARA MUNICIPAL MAREMA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1019 - INFRAESTRUTURA LEGISLATIVA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Total da Unidade	1.400.000,00	0,00	0,00	761.571,54	638.428,46

Total Geral	29.950.000,00	4.155.777,35	609.435,95	24.032.559,26	9.463.782,14
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	---------------------